



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0167.1/2017

"Dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado e estabelece outras providências."

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de iniciativa do Governador do Estado, versa sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e pessoas jurídicas de direito privado que pretendam empregar presos para exercer atividades no interior e/ou exterior de unidades do sistema prisional, conforme estabelece o *caput* do art. 1º.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 26/2017, subscrita pelo Secretário Adjunto de Estado da Justiça e Cidadania (fls. 03/07), a proposta legislativa tem por escopo suprir a ausência de legislação versando especificamente sobre os convênios celebrados entre o Estado e empresas privadas para o trabalho de presos, especialmente em relação ao custeio das despesas relacionadas ao fornecimento de água e energia elétrica, consumidas pelas referidas empresas dentro do sistema prisional.

O Projeto de Lei é estruturado com 12 (doze) artigos, dentre os quais destaco os arts. 4º, 5º, 7º e 10, por tratarem de aspectos relacionados à destinação de recursos e financiamento das despesas decorrentes da aplicação da almejada lei. Senão vejamos:

Art. 4º O produto da remuneração de que trata o art. 3º desta lei deverá ter a seguinte destinação:

[...]

III - 25% (vinte e cinco por cento) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do preso, valor que deverá ser depositado na conta do Fundo Rotativo Regional vinculado à unidade prisional objeto da parceria



celebrada e contralado de forma individualizada por unidade arrecadadora.

[...]

Art. 5º Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no interior das unidades prisionais pelas parceiras, sem que elas tenham direito a indenização, quando da rescisão das parcerias de que trata esta Lei.

[...]

Art. 7º As tarifas de água, esgoto e energia elétrica relacionadas às atividades exercidas pelas parceiras nas oficinas de trabalho situadas no interior das unidades prisionais serão custeadas pela SJC, que será a titular das respectivas faturas.

[...]

Art. 10 as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da SJC.

Instruem, ainda, os presentes autos (i) a manifestação da lavra da Companhia de Águas e Saneamento (CASAN) (fl. 10), afirmando a inexistência de óbices para a tramitação da matéria; (ii) a manifestação da Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC) (fls. 11/16), abordando aspectos técnicos e legais, observados no texto do Projeto de Lei, considerando-os “em consonância com o ordenamento legal e regulatório do setor elétrico”; e (iii) cópia da Deliberação nº 0079/2017, do Grupo Gestor do Governo (fl. 17), deferindo à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania a realização da despesa referente ao consumo de água/esgoto e energia elétrica resultante da criação do programa de incentivo à atividade laboral no sistema prisional catarinense no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

A matéria tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, restando ali aprovada, na reunião do dia 26 de junho do corrente ano (fl. 24), em sua forma original.

É o relatório.

II – VOTO



Neste órgão fracionário examino os presentes autos sob a ótica do art. 142, inciso II, do Regimento Interno, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Prevê o art. 7º da presente proposição que as tarifas de água, esgoto e energia elétrica, relacionadas às atividades executadas pelas parceiras nas oficinas de trabalho situadas no interior das unidades prisionais, serão custeadas pela SJC, que deterá a titularidade das respectivas faturas.

Observo, ainda, que, segundo o art. 10 do Projeto de Lei em tela, tal despesa deverá ser subsidiada por dotação do orçamento da SJC, e, conforme a Deliberação nº 0079/2017, o Grupo Gestor do Governo deferiu à SJC a realização da despesa com a criação do programa de incentivo à atividade laboral no sistema prisional catarinense no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), cuja fonte de financiamento serão os recursos ordinários do Tesouro do Estado,

Em face do exposto, e inexistindo óbice de ordem financeiro-orçamentária, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0167.1/2017**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator